



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

**“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Nova Esperança do Sul, para o exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de R\$ 953.591,83 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), com o objetivo de adequar a legislação orçamentária.

Art. 2º. Das Secretarias e atividades beneficiadas:

a) Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 05.01 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ENGENHARIA

Proj./Ativ.: 1.010 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e materiais permanentes R\$ 645.000,00

Fonte de recursos: 0001

b) Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 05.01 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ENGENHARIA

Proj./Ativ.: 1.009 AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 250.551,02





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Fonte de recursos: 1004

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

R\$ 58.040,81

Fonte de recursos: 1509

Art. 3º. Dos recursos para cobertura do crédito aberto do Art. 2º, da presente Lei:

a) Para dar cobertura ao crédito referido serão utilizados recursos, provenientes de superavit financeiro conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

SUPERAVID FINANCEIRO DAS FONTES

0001 RECURSO LIVRE

R\$ 645.000,00

1004 CESSÃO ONEROSA PRÉ SAL

R\$ 76.135,85

b) Para dar cobertura ao crédito referido serão utilizados recursos, provenientes de excesso de arrecadação, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1.3.2.1.00.1.1.01.99.18 Excedente da Cessão Onerosa Pré sal Lei nº 13.885/2019

R\$ 7.943,05

1.7.1.8.02.9.1.01.00.00 Excedente da Cessão Onerosa Pré sal Lei nº 13.885/2019

R\$166.472,12

Fonte de recursos: 1004

1.7.1.8.02.6.1.00.00.00 Cota-parte do fundo especial do petróleo - FEP

R\$ 38.000,00

Fonte de recursos: 1509

c) Para dar cobertura ao crédito referido serão utilizados recursos, provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Unidade: 05.01 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ENGENHARIA

Proj./Ativ.: 2.019 MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA

3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

R\$ 20.040,81

Fonte de recursos: 1509, Código reduzido: 183





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL



Art. 4º. Ficam alteradas as Leis nº 1.886/2021, nº 1.896/2021 e nº 1.932/2021.

Art. 5º A abertura do crédito adicional, autorizada nesta Lei será efetivada através de Decreto Executivo e não onera o percentual estabelecido pelo art. 7º da Lei nº 1.932, de 14 de dezembro de 2021.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul/RS.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Nobres Vereadores e Vereadoras desta Casa Legislativa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação por parte desta colenda Câmara Municipal de Vereadores, em regime de urgência, o projeto de lei que dispõe sobre a autorização de abertura de crédito especial no orçamento de 2022.

A abertura do crédito ora suscitada, por meio da presente proposta, tem como objetivo a previsão legal indispensável para a execução orçamentária do valor total de R\$ 953.591,83 (novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), referente a adequação da legislação orçamentária da Lei Municipal nº 1.932/2021, aprovada nesta Casa Legislativa, para cobertura de despesas que não ficaram previstas na Lei Orçamentária Anual de 2022, em momento oportuno.

A abertura de Crédito Adicional Especial faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no superavit financeiro obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2021, bem como no excesso de arrecadação, também por fonte de recursos, e na anulação de dotações orçamentárias.

O Crédito Adicional Especial está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64 e ressaltamos ainda que as despesas deverão ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas, em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e servirão para custear despesas de contratos da Administração Municipal, em decorrência de licitações realizadas.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ao mesmo tempo em que renovamos os nossos cumprimentos.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL**



Assim sendo, submetemos o mencionado Projeto de Lei a elevada apreciação dos Senhores(as) Vereadores(as), solicitando sua decorrente aprovação, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, 13 de setembro de 2022.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Prefeito Municipal

